



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1163

DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender, pelo prazo de 1(um) ano, a cobrança dos créditos fiscais de pequeno valor já ajuizados.

Parágrafo único: Considera-se créditos fiscais de pequeno valor aqueles decorrentes da incidência de Imposto Predial Territorial Urbano(IPTU) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no valor igual ou inferior a 7 (sete) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco.

Art. 2º - A suspensão dos processos de execução fiscal não implica em renúncia de receita, retomando-se, pelo prazo da suspensão, a cobrança administrativa dos créditos fiscais.

Art. 3º - Não serão inscritos como Dívida Ativa do Município, os créditos fiscais de valor consolidado igual ou inferior a uma UFMRB.

Art. 4º - Entende-se por crédito consolidado o resultante da atualização do respectivo valor originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EM 36 GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
DE JANEIRO DE 2002.


ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE
PREFEITO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO